

MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
| Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA-PR.

Recuperação Extrajudicial n.º 0003055-96.2022.8.16.0185

VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A.
e **Outras** ("GRUPO VELSIS" ou "Requerentes"), devidamente
qualificadas nos autos da Recuperação Extrajudicial em epígrafe,
vêm, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. As Requerentes comprovaram, por meio da petição e documentos apresentados na mov. 20, a adesão de mais da metade dos créditos abrangidos que devem ser computados para fins de verificação do quórum legal, requerendo, após o regular processamento do feito, a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.



2. Sem prejuízo, as Requerentes informam que os credores Banco Daycoval S.A., Banco Luso Brasileiro S.A., Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Banco Safra S.A. e Itaú Unibanco S.A. também aderiram ao Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme Termos de Adesão anexos¹ (doc. 1).

3. Com isso, as Requerentes obtiveram a adesão de **77,6%** dos créditos abrangidos que devem ser computados para fins de verificação do quórum legal, conforme demonstrado na planilha anexa (doc.2).

4. Registre-se que o valor total dos créditos considerados para fim de atingimento do quórum do art. 163 não considera aqueles titularizados por partes relacionadas do Grupo Velsis, nos termos dos arts. 43 e 163, § 3º, II, ambos da Lei nº 11.101/2005, conforme indicado na Relação de Credores Abrangidos (doc.2) e demonstrado pelo Grupo Velsis em sua resposta às impugnações (mov. 95.1).

5. Cumpre ressaltar ainda que, em razão da adesão dos credores Bancos Luso Brasileiro S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Safra S.A., as Impugnações de mov. 52.1, 56.1 e 59.1, respectivamente, perderam o objeto. Restam, assim, pendentes de julgamento apenas as Impugnações apresentadas pelos credores Renato e Ruy (mov. 39.1), Banco do Brasil S.A. (mov. 40.1), Banco Paulista S.A. (mov. 41.1) e Banco Bradesco S.A. (mov. 55.1), respondidas pelas Requerentes por meio da petição de mov. 95.1, cujos termos são aqui integralmente reiterados.

¹ As Requerentes anexam também a Renovação do Termo de Adesão do Banco Pine juntado na mov. 20.2.



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
/ Advogados

6. Assim sendo, tendo sido atingido o quórum estabelecido no art. 163 da Lei 11.101/05, as Requerentes aguardam, após manifestação do Administrador Judicial nomeado, a oportuna homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

7. Conforme exposto acima, devido às leais condições de pagamento propostas pelo Grupo Velsis e à confiança que a solidez da sua operação transmite aos seus credores, o Grupo Velsis logrou atingir, com larga margem, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos abrangidos por nesta recuperação extrajudicial.

8. Neste ponto, o Grupo Velsis ressalta que essas condições, que já eram muito positivas nos termos do plano de recuperação extrajudicial apresentado em 12.05.2022 (mov. 20.8), tornaram-se ainda melhores por força das negociações realizadas nos últimos dias entre o Grupo Velsis e os seus credores.

9. Nesse sentido, as Requerentes apresentam a nova versão, anexa, do Plano de Recuperação Extrajudicial contendo alterações que **melhoraram** as regras de incidência de juros e correção monetária previstas na cláusula 3.1 e 3.2 (doc.3). Por imperativo de transparência, o Grupo Velsis



explicita na tabela abaixo as alterações implementadas na anexa versão do Plano de Recuperação Extrajudicial:

PRE (mov. 20.8)	Novo PRE
<p>3.1. Os Créditos Abrangidos serão pagos da seguinte forma:</p> <p>a) Carência de pagamento de correção monetária e juros: haverá carência para pagamento de valores a título de correção monetária e juros até a Homologação Judicial do Plano. Nesse período, não haverá incidência de correção monetária e juros sobre o Saldo Devedor.</p> <p>b) Pagamento de correção monetária e juros: após o encerramento do período de carência, o pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no mês seguinte à Homologação Judicial do Plano, incidindo a CDI sobre o saldo de cada Crédito Abrangido.</p> <p>c) Carência de pagamento de principal: haverá carência para pagamento de principal até junho de 2023.</p> <p>d) Pagamento de principal: após o encerramento do período de carência, o valor de principal do Saldo Devedor será pago em 66 (sessenta e</p>	<p>3.1. Os Créditos Abrangidos serão pagos da seguinte forma:</p> <p>a) Carência de pagamento de correção monetária e juros: haverá carência para pagamento de valores a título de correção monetária e juros até a Homologação Judicial do Plano ou até 31 de outubro de 2022, o que ocorrer primeiro. Nesse período, não haverá incidência de correção monetária e juros sobre o Saldo Devedor.</p> <p>b) Pagamento de correção monetária e juros: após o encerramento do período de carência, o pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no mês seguinte à Homologação Judicial do Plano ou em 30 de novembro de 2022, o que ocorrer primeiro.</p> <p>b.1.) A título de pagamento de correção monetária e juros, os Credores Abrangidos poderão escolher uma das seguintes opções:</p> <p>Opção 1: 100% (cem por cento) do CDI; ou</p>



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
Advogados

seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Método SAC), sendo a primeira parcela devida até o último Dia Útil do mês de julho de 2023 e as demais, até o último Dia Útil dos meses subsequentes.

Opção 2: taxa pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove centésimos) ao mês.

b.2.) Os Credores Abrangidos, inclusive aqueles que já manifestaram sua adesão ao Plano, poderão informar sua Opção no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a Homologação Judicial do Plano, através do e-mail financeiro.rej@velsis.com.br ou mediante indicação no Termo de Adesão.

b.3.) Para os Credores Abrangidos que não informarem sua Opção no prazo assinalado, nem a tiverem indicado no Termo de Adesão, incidirá a Opção 1.

c) Carência de pagamento de principal: haverá carência para pagamento de principal até junho de 2023.

d) Pagamento de principal: após o encerramento do período de carência, o valor de principal do Saldo Devedor será pago em 66 (sessenta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Método SAC), sendo a primeira parcela devida até o último Dia Útil do mês de julho de 2023 e as demais, até o último Dia Útil dos meses subsequentes.



<p>3.2. Credores Parceiros: (...)</p> <p>a) Carência de pagamento de correção monetária e juros: haverá carência para pagamento de valores a título de correção monetária e juros até a Homologação Judicial do Plano. Nesse período, não haverá incidência de correção monetária e juros sobre o Saldo Devedor.</p> <p>b) Pagamento de correção monetária e juros: após o encerramento do período de carência, o pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no mês seguinte à Homologação Judicial do Plano, incidindo a CDI sobre o saldo de cada Crédito Abrangido.</p> <p>c) Carência de pagamento de principal: haverá carência para pagamento de principal até junho de 2023.</p> <p>d) Pagamento de principal: após o encerramento do período de carência, o valor de principal do Saldo Devedor será pago em 33 (trinta e três) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Método SAC), sendo a primeira parcela devida até o último Dia Útil do mês de julho de 2023 e as demais, até o último Dia Útil dos meses subsequentes.</p>	<p>3.2. Credores Parceiros: (...)</p> <p>a) Carência de pagamento de correção monetária e juros: haverá carência para pagamento de valores a título de correção monetária e juros até a Homologação Judicial do Plano ou até 31 de outubro de 2022, o que ocorrer primeiro. Nesse período, não haverá incidência de correção monetária e juros sobre o Saldo Devedor.</p> <p>b) Pagamento de correção monetária e juros: após o encerramento do período de carência, o pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no mês seguinte à Homologação Judicial do Plano ou em 30 de novembro de 2022, o que ocorrer primeiro.</p> <p>b.1.) A título de pagamento de correção monetária e juros, os Credores Abrangidos poderão escolher uma das seguintes opções:</p> <p>Opção 1: 100% (cem por cento) do CDI; ou</p> <p>Opção 2: taxa pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove centésimos) ao mês.</p> <p>b.2.) Os Credores Abrangidos, inclusive aqueles que já manifestaram sua adesão ao Plano, poderão informar sua Opção no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a</p>
--	---



	<p>Homologação Judicial do Plano, através do e-mail financeiro.rej@velsis.com.br ou mediante indicação no Termo de Adesão.</p> <p>b.3.) Para os Credores Abrangidos que não informarem sua Opção no prazo assinalado, nem a tiverem indicado no Termo de Adesão, incidirá a Opção 1.</p> <p>c) Carência de pagamento de principal: haverá carência para pagamento de principal até junho de 2023.</p> <p>d) Pagamento de principal: após o encerramento do período de carência, o valor de principal do Saldo Devedor será pago em 33 (trinta e três) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Método SAC), sendo a primeira parcela devida até o último Dia Útil do mês de julho de 2023 e as demais, até o último Dia Útil dos meses subsequentes.</p>
--	--

10. Como se vê, as alterações implementadas melhoraram as condições de juros e correção monetária incidentes sobre os saldos dos créditos abrangidos, seja porque criaram uma data-limite para início dos pagamentos a esse título que não existia no PRE anterior, seja porque criaram a opção de o credor optar (ou não), segundo sua conveniência, por uma remuneração pré-fixada diversa do CDI



previsto na versão anterior (no caso, a remuneração pré-fixada corresponde a 0,99% ao mês).

11. Finalmente, o novo PRE concede aos credores o prazo de 30 dias corridos, contados da homologação judicial do PRE, para que manifestem sua escolha, sendo certo que, no silêncio, será mantida a remuneração com base no CDI, prevista no PRE apresentado anteriormente.

12. Nesse contexto, aplica-se à hipótese o disposto na cláusula 8.2 do PRE, consoante a qual *"[a]s condições estabelecidas neste Plano são condições mínimas de pagamento, sendo que quaisquer alterações para condições de pagamento mais favoráveis a qualquer dos Credores Abrangidos serão automaticamente estendidas aos demais Credores Abrangidos, independentemente da celebração de novos Termos de Adesão"*.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

13. Diante do exposto, as Requerentes protestam pela juntada da anexa última versão do Plano de Recuperação Extrajudicial (doc.3) e, comprovada que está a adesão de mais da metade dos créditos abrangidos que devem ser computados para fins de verificação do quórum legal, conforme planilha anexa (doc.2), pedem a homologação do referido Plano de Recuperação Extrajudicial (doc.3).



MANGE
ADVOGADOS

Galdino&Coelho
/ Advogados

São os termos em que,

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 27 de julho de 2022

P.p.

EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n° 222.278

P.p.

BRUNA MURCILLO MENDONÇA
OAB/SP n.º 406.447

P.p.

GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/SP n° 366.232

P.p.

LUAN GOMES PEIXOTO
OAB/SP n° 424.213

